



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Gildenemyr)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3874, de 2019, do Projeto de Lei nº 3724 de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3874, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3724 de 2019.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que o apensamento do Projeto de Lei nº 3874, de 2019, ao Projeto de Lei nº 3724 de 2019, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 3874, de 2019, “dispõe sobre o fomento à formação e desenvolvimento de jovens talentos e dá outras providências”. Conforme justificativa da proposição, as “crianças e jovens talentosos” são estudantes com desempenho acima da média, o que a LDB define como alunos com altas habilidades ou superdotação.

O incentivo ao desenvolvimento dos talentos constitui missão indiscutível dos sistemas de educação formal, reunindo suas diferentes áreas de atuação, do mundo da cultura, das ciências e do desporto. Já é tempo de criarmos os meios legais para efetivar o atendimento especial a estudantes com desempenho acima da média, que até já está previsto em nossa Constituição, mas ainda carecendo de dispositivos práticos que facilitem e amparem seu cumprimento.



Fomentar tais ações é o objetivo deste projeto de lei. A União, em colaboração com os entes federados, deverá manter, de modo sistemático, programas que estimulem os jovens talentos, a exemplo das olimpíadas em áreas do conhecimento, exposições artísticas, competições desportivas estudantis e muitas outras. Algumas já existem. Outras deverão ser criadas. Mas sempre sob uma nova perspectiva: a da integração e do estímulo ordenado de desenvolvimento dos talentos.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 3724 de 2019, de autoria da nobre Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR), apensado, ao incluir no inciso IV-A, do art. 9º da LDB, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento de educandos com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, tem como foco “os educandos que apresentam necessidades educacionais especiais são aqueles que, durante o processo educacional, demonstram dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares”.

Ou seja, é nítido o caráter totalmente oposto das propostas. No primeiro, falamos daqueles que possuem capacidade superior à média dos alunos e por isso seu destaque e necessidade de atenção específica e aprimorada, e inclusive, de reconhecimento e recompensa. Já o segundo, traz ao caso àqueles que demonstram dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento.

Inclusive, o Projeto 3274/2019 foi apensado a outros que trazem o viés da deficiência. Não estamos menosprezando ou de longe diminuindo a necessidade de atendimento destes.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência no que se refere à atenção diferenciada aos estudantes, os escopos dos projetos são distintos e, que inclusive, o PL 3874/2019 nem deveria ser apreciado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), porque a proposta não trata de pessoas com deficiência, muito pelo contrário.



Ressaltamos que, embora as disposições do inciso IV-A, do art. 9º, e do art. 59-A, ambos da LDB, já contemplam o cuidado em se identificar e se desenvolver o potencial desses alunos, a proposta que ora sugerimos propõe incentivo e apoio por parte da União por meio de programas próprios, ações que promovam a atuação integrada das áreas da educação, cultura, ciências e esportes, no âmbito dos sistemas de ensino.

As ações federais de promoção serão regulamentadas por instrumento jurídico apropriado, que definirá inclusive as formas de articulação com órgãos e entidades dos entes federados, tais como as secretarias de educação, de apoio aos beneficiários e de repasse de recursos, quando for o caso.

E ainda propõe transferências voluntárias da União aos entes federados e outras entidades diretamente beneficiadas, destinadas ao financiamento de programas educacionais condicionam-se à comprovação periódica, pelo menos uma vez ao ano, da efetiva realização das ações referidas. Ou seja, trazemos um complemento à atual legislação vigente, sendo por tanto, matéria nova ao ordenamento jurídico e legislativo.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 3874, de 2019, do Projeto de Lei nº 3724 de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GILDENEMYR (PL/MA)
Relator